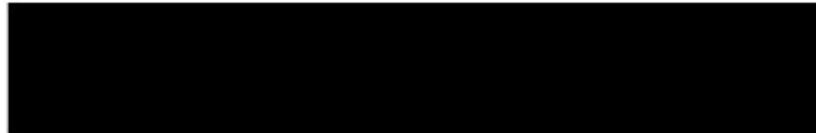




MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



**- Fazenda Bizi -**

**PERÍODO DA OPERAÇÃO:**

17/05/2021 a 28/05/2021



**LOCAL:** Jaguaré/Es

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 18°57'15.439"S 40°3'23.322"W

**ATIVIDADE:** Cultivo de Café (CNAE 0134-2/00)

**OPERAÇÃO:** Op. ES - Maio 2021



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**ÍNDICE**

<b>1. EQUIPE .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....</b>	<b>4</b>
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>4. DA AÇÃO FISCAL .....</b>	<b>5</b>
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica.....	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal .....	5
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhador .....	5
4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho .....	7
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM .....	9
4.4. Dos Autos de Infração .....	9
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>6. ANEXOS .....</b>	<b>10</b>



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**Auditores-Fiscais do Trabalho**

- [Redacted] CIF [Redacted] Coordenador
- [Redacted] CIF [Redacted] Subcoordenador
- [Redacted] CIF [Redacted] Membro Eventual
- [Redacted] CIF [Redacted] Membro Eventual

**Motorista**

- [Redacted] Mat. [Redacted] Motorista
- [Redacted] Mat. [Redacted] Motorista

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

- [Redacted] Mat. [Redacted] Procurador do Trabalho
- [Redacted] Mat. [Redacted] Ag. de Seg. Institucional
- [Redacted] Mat. [Redacted] Ag. de Seg. Institucional

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

- [Redacted] Mat. [Redacted] Defensor Público Federal

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

- [Redacted] Mat. [Redacted] Agente de Polícia Federal
- [Redacted] Mat. [Redacted] Agente de Polícia Federal
- [Redacted] Mat. [Redacted] Agente de Polícia Federal
- [Redacted] Mat. [Redacted] Agente de Policia Federal



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDO]
- Estabelecimento: Fazenda Bizi
- CPF: [REDAZIDO]
- Cultivo de Café (CNAE 0134-2/00)

**Endereço do estabelecimento:** A propriedade rural está localizada na cidade de Jaguaré/ES sentido Córrego Japira, percorrer cerca de 6,4km e entrar à esquerda (coordenadas geográficas 18°57'5.784"S 40°3'8.746"W). A propriedade rural foi localizada nas coordenadas geográficas 18°57'15.439"S 40°3'23.322"W.

- Endereço do empregador: [REDAZIDO] Jaguaré/ES, CEP [REDAZIDO]

## 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	55
Empregados sem registro – Total	16
Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens	12
Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres	04
Resgatados – Total	00
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal <sup>1</sup>	00
Nº de autos de infração lavrados	03
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Prisões efetuadas	00
-------------------	----

#### 4. DA AÇÃO FISCAL

##### 4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 18/05/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Procurador do Trabalho, 02 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 04 Agentes da Polícia Federal e 02 Motoristas Oficiais do Ministério da Economia, em propriedade rural denominada Fazenda Bizi, na qual estava sendo feito o cultivo de café, na zona rural do município de Jaguaré/ES, explorado economicamente pelo empregador [REDACTED] CPF [REDACTED]. A inspeção física no local ocorreu na data supracitada, na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme permissivo do art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: ao sair da cidade de Jaguaré/ES sentido Córrego Japira, percorrer cerca de 6,4km e entrar à esquerda (coordenadas geográficas 18°57'5.784"S 40°3'8.746"W). A propriedade rural foi localizada nas coordenadas geográficas 18°57'15.439"S 40°3'23.322"W.

Durante a fiscalização, o local de trabalho e área de vivência foram inspecionados e trabalhadores foram ouvidos, os quais não estavam com o vínculos empregatícios formalizados. Os empregados realizavam funções relacionadas à colheita de café na propriedade.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

##### 4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

###### 4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhador

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no estabelecimento e entrevista com os trabalhadores, e análise da documentação constatou-se que o empregador manteve empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Os empregados sem registro legal constam do auto de infração específico.

Os registros dos trabalhadores abaixo relacionados foram realizados de forma intempestiva, conforme se depreende da análise da planilha a seguir:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Nome,	Admissão,	Informações ao esocial
	17/05/2021	18/05/2021
	17/05/2021	18/05/2021
	17/05/2021	18/05/2021
	17/05/2021	18/05/2021
	17/05/2021	18/05/2021
	17/05/2021	18/05/2021
	17/05/2021	18/05/2021
	17/05/2021	18/05/2021
	17/05/2021	18/05/2021
	17/05/2021	18/05/2021
	17/05/2021	18/05/2021
	17/05/2021	18/05/2021
	18/05/2021	18/05/2021
	18/05/2021	18/05/2021
	17/05/2021	17/05/2021

A Portaria nº 1.195, de 30 de outubro de 2019, disciplina o registro de empregados e a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico.

Com a publicação da Portaria nº 1.195/2019, os empregadores possuem a opção de cumprir a exigência do art. 41 da CLT por meio do registro eletrônico com o envio das informações de admissão ao eSocial, e na espécie foi o que ocorreu, na medida em que o autuado fez essa opção, portanto, no caso do autuado o registro eletrônico passou a ser feito apenas por meio do eSocial, não tendo ele mais a obrigação de manter livro ou ficha de registro, pois os dados inseridos no eSocial valerão como registro do empregado.

Ocorre que o art.2º da referida portaria determina que os dados do registro do trabalhador devem ser encaminhados ao esocial até o final do dia imediatamente anterior ao do início da respectiva prestação do serviço, mas como se viu na planilha acima não foi o que ocorreu, motivo pelo qual lavrou-se o auto de infração devido.

O trabalhador [REDACTED] uma vez inquirido, informou estar prestando serviço para o autuado há pelo menos 4(quatro) semanas.

Acrescenta-se que em consulta aos arquivos digitais do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial observou-se que diversos dos trabalhadores aqui relacionados foram informados no sistema após a saída da equipe de fiscalização do estabelecimento fiscalizado que se deu por volta das 15h30.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### **4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho**

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com o trabalhador e na ausência de gestão de saúde e segurança do trabalho encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas na NR-31:

- A) Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas e/ou equipamentos estacionários sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.**

Constatou-se, por meio de inspeção realizada "in loco" na propriedade rural identificada, que o empregador deixou de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao projeto, seleção ou instalação dos dispositivos de partida, acionamento e parada das máquinas estacionárias, dito secadores de café, localizados no estabelecimento rural inspecionado. Havia chaves do tipo "Lombard", utilizadas para o acionamento dos secadores de café instalados. As chaves Lombard são de acesso fácil e podem ser acionados de modo acidental por movimentação não intencional da sua alavanca. O retorno da energia elétrica, após uma queda de energia, faz com que as máquinas voltem a funcionar, pois não há dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas. Essa condição (retorno repentino da energia elétrica e funcionamento automático da máquina) propicia o risco de acidente. Por esses motivos tais tipos de chaves de alavanca são tecnicamente contraindicadas para a partida e parada de máquinas.

- B) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção das instalações da Fazenda e entrevistas com os trabalhadores, constatamos que o empregador deixou de cumprir um ou mais dispositivos legais referentes à edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, especificamente aquele constante do item 31.8.17, alínea "c", da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

As embalagens cheias de agrotóxicos da propriedade foram encontradas em uma edificação que possuía 02 (dois) cômodos. A edificação era feita de alvenaria sobre chão de cimento e com cobertura de telhas de fibrocimento. Nos cômodos foram encontrados vasilhames de DANIMEN 300 EC, inseticida, classificação toxicológica: categoria 3 – produto moderadamente tóxico; FASCINATE BR, UPL, herbicida, classificação



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

toxicológica: categoria 5 - produto improvável de causar dano agudo; TALSTAR 100 EC, inseticida, classificação toxicológica: categoria 4 – produto pouco tóxico.

A referida edificação de armazenagem de agrotóxicos ficava encostada em outra, com pé-direito menor, que servia de local para guarda de ração aos animais, e com a qual possuía comunicação através de abertura de ventilação na parte de cima, não atendendo as exigências do item 31.8.17 da Norma Regulamentadora nº 31, que passamos a descrever:

Item "c": "Possuir ventilação, comunicando-se exclusivamente com o exterior e dotada de proteção que não permita o acesso de animais." A edificação não cumpria esta exigência, uma vez que possuía abertura de ventilação que dava acesso a outra edificação em que se guardava ração para animais.

A adoção das medidas mínimas de gestão de saúde e segurança para o depósito de agrotóxicos, adjuvantes e afins determinadas pelo item 31.8.17 da NR-31 são fundamentais para proteção e integridade dos trabalhadores e meio ambiente, além de representar uma importante medida para prevenção de acidentes de trabalho ou de agravamento de doenças ocupacionais envolvendo produtos tóxicos. Como se sabe, os agrotóxicos são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração. Oportuno mencionar que esses produtos podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Os chamados efeitos crônicos, que estão relacionados com exposições por longos períodos e em baixas concentrações, são de reconhecimento clínico bem mais difícil, principalmente quando há exposição a contaminantes diversos, situação muito usual no trabalho em meio rural, sendo mais difícil o reconhecimento de uma associação entre causa e efeito. Os sintomas comumente descritos são reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrintestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.

Portanto, a conduta do empregador constitui infração administrativa, fato que ensejou a lavratura de auto de infração específico, atingindo toda coletividade de trabalhadores, entre os quais citamos: [REDAZIDO], encarregado agrícola.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Após inspeção na propriedade, foi entregue a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 358320180521/01** (CÓPIA ANEXA), requisitando que a documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, referente aos obreiros ativos do estabelecimento fiscalizado, fosse apresentada pelo empregador, no dia 25/05/2021, na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Vitória/ES.

Na data marcada, a senhora [REDAZIDO] compareceu portanto procuração do empregador, juntamente com o senhor [REDAZIDO] técnico em contabilidade. Referidos senhores apresentaram a documentação requisitada e receberam os Termos de Ciência dos autos de infração lavrados.

#### 4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 03 (Três) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	22.110.131-4	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.110.159-4	312874-1	Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas e/ou equipamentos estacionários sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas..	Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 4, Anexo XI, da NR-12, com redação da Portaria nº 916/2019.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

3	22..110.169-1	131738-5	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.16 e 31.8.17, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
---	---------------	----------	---	---

## 5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores e inspecionado o local de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar a Fazenda. Também nas vistorias da propriedade rural não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 31 de maio de 2021.

  
Auditor-Fiscal do Trabalho

## 6. ANEXOS

**ANEXO 1:** Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 358320200121/01.

**ANEXO 2:** Cópias dos autos de infração lavrados